



RESOLUÇÃO/AGRESPI Nº 003, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece o reajuste da tarifa de água no percentual de 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), fixado no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os efeitos do reajuste e aplicação dos valores das tarifas de água e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, pelo Decreto nº 17.681/2018, pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nas Leis Municipais, nos Contratos de Concessão e de Programa, nos Termos de Cooperação Técnica que certificam a delegação e transferência do exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Piauiense de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e documentos e considerados anexos ao processo nº 026/2021 ;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos, portarias e protocolos estaduais: nº 19.187, de 04 de setembro de 2020; nº 19.155, de 13 de agosto de 2020; nº 19.140, de 06 de agosto de 2020; DECRETO nº 19.116, DE 22 DE JULHO DE 2020; DECRETO nº 19.115 - MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL DIAS 25 E 26 JULHO 2020; DECRETO Nº 19.100, DE 15 DE JULHO DE 2020; DECRETO Nº 19.093, DE 10 DE JULHO DE 2020; DECRETO Nº 19.092, DE 09 DE JULHO DE 2020; DECRETO Nº 19.085, DE 07 DE JULHO DE 2020; DECRETO Nº 19.076 DE 01 DE JULHO DE 2020; DECRETO Nº 19.040, DE 19 DE JUNHO DE 2020 - PROTOCOLO GERAL COVID-19; DECRETO Nº 19.028, DE 12 DE JUNHO DE 2020; DECRETO Nº 19.014, DE 08 DE JUNHO DE 2020; PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SESAPI Nº 004, DE 22 DE MAIO DE 2020; PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SESAPI/SETRANS/SEMIPER Nº 001, DE 22 DE MAIO DE 2020; DECRETO Nº 18.942, DE 16 DE ABRIL DE 2020; DECRETO Nº 18.924, DE 03 DE ABRIL DE 2020; DECRETO Nº 18.895, DE 19 DE MARÇO DE 2020; DECRETO Nº 18.884 DE 16 DE MARÇO DE 2020, todos decorrentes do estado de pandemia causados pelo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, com fundamento na Lei Federal 14.026/2020, requereu, junto a esta AGRESPI, autorização para implementação de Reajuste Tarifário de Água, Esgoto e Outros Preços no percentual de **10,83%** (dez vírgula oitenta e três por cento), a vigorar para o período 01 de janeiro/22 à 31 dezembro/22, conforme ofício nº 0870/2021 acompanhado dos anexos:

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - INTERIOR;

II - TABELA DE PREÇOS DE TARIFA A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO/2022, COM REAJUSTE DE 10,83%, CONFORME ESTUDO TARIFÁRIO REALIZADO PELA AGESPISA;

III - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2022, COM REAJUSTE DE 10,83%, CONFORME ESTUDO TARIFÁRIO FEITO PELA AGESPISA;

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências constatare dos artigos 15 e 32 do Decreto 17.681 de 21 de março de 2018;

CONSIDERANDO que AGESPISA, em resposta ao OFIC/DISAN nº188 de 22 de novembro, apresentou PLANILHA DE CÁLCULO COM BASE NA ESTRUTURA TARIFÁRIA PARA O ANO DE 2022, conforme quadro seguinte:

PLANILHA DE CÁLCULO COM BASE NA ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA (REAJUSTE DE 10,83%)										
RESIDENCIAL SOCIAL	COM HIDROMETRO		SEM HIDROMETRO		COM HID.		SEM HID.		FAT.TOT. (R\$)	
	LIG	VOL.FAT.	LIG	VOL.FAT.	TARIFA	FAT.(R\$)	TARIFA	FAT.(R\$)		
00-10	15,90	12.920	119.954	463	5.496	1,59	190.727	1,59	8.739	199.466
TOTAIS (1)		12.920	119.954	463	5.496		190.727		8.739	199.466
RESIDENCIAL NORMAL	COM HIDROMETRO		SEM HIDROMETRO		COM HID.		SEM HID.		FAT.TOT. (R\$)	
00-10	36,21	204.615	1.362.415	21.072	252.897	3,621	4.933.305	3,621		915.740
11 a 15	36,21+6,75/m3	91.574	1.167.092			6,750	7.877.871			
16 a 20	69,96+7,42/m3	37.882	670.946			7,420	4.978.419			
21 a 25	107,06+8,10/m3	15.759	357.038	-	-	8,100	2.892.008	-	-	
26 a 35	147,56+12,81/m3	9.234	269.010	-	-	12,81	3.446.018	-	-	
36 a 99999	275,66+13,98/m3	3.292	174.018	-	-	13,98	2.432.772	-	-	
TOT.-2		362.356	4.000.519	21.072	252.897		26.560.393		915.740	27.476.133
COMERCIAL	COM HIDROMETRO		SEM HIDROMETRO		COM HID.		SEM HID.		FAT.TOT. (R\$)	
00-10	74,32	8.356	35.585	1.267	15.187	7,432	264.468	7,432		112.870
11 a 15	74,32+11,09/m3	1.608	20.320			11,09	225.349			
16 a 20	129,77+12,20/m3	606	10.881			12,20	132.748			

21 a 25	190,77+14,42/m3	322	7.322			-	14,42	105.583,24		
26 a 35	262,87+14,47/m3	339	10.091			-	14,47	146.017		
36 a 99999	407,57+15,78/m3	388	27.550				15,78	434.739		
TOT-3		11.619	111.749	1.267	15.187			874.165	112.870	987.035
PEQUENO COMERCIO	COM HIDROMETRO		SEM HIDROMETRO		COM HID.		SEM HID.		FAT.TOT. (R\$)	
00-10	36,21	2.923	19.823	427	5.112	3,621	71.779	3,621		18.511
TOT. 4		2.923	19.823	427	5.112		71.779		18.511	90.290
INDUSTRIAL	COM HIDROMETRO		SEM HIDROMETRO		COM HID.		SEM HID.		FAT.TOT. (R\$)	
00-10	67,06	2.819	17.207	679	8.146	7,432	127.882	7,420		60.443
11 a 15	67,06+10,01/m3	625	7.957				11,09	88.243		
16 a 20	117,11+11,01/m3	255	4.525				12,20	55.205		
21 a 25	172,17+13,01/m3	168	3.823			-	14,42	55.128	-	-
26 a 35	237,22+13,06/m3	125	3.708			-	14,47	53.655	-	-
36 a 99999	367,82+14,24/m3	158	12.954				15,78	198.260		
TOT. 5		4.150	49.784	679	8.146			380.113	60.443	440.556
PUBLICO	COM HIDROMETRO		SEM HIDROMETRO		COM HID.		SEM HID.		FAT.TOT. (R\$)	
00-10	67,06	1.996	12.762	467	5.591	7,432	94.847	7,420		41.485
11 a 15	67,06+10,01/m3	830	10.553				11,09	117.033		
16 a 20	117,11+11,01/m3	315	5.662				12,20	69.076		
21 a 25	172,17+13,01/m3	240	5.460			-	14,42	78.733	-	-
26 a 35	237,22+13,06/m3	347	10.422			-	14,47	150.806	-	-
36 a 99999	367,82+14,24/m3	1.069	109.486				15,78	1.727.689		
TOT. 5		4.797	154.345	467	5.591			510.496	41.485	551.981
TOT. GERAL		398.765	4.456.174	24.375	292.429			28.587.672	1.157.788	29.745.460

CONSIDERANDO as alterações apresentadas pela DISAN/AGRESPI na planilha do anexo II da concessionária, constante na categoria I (Residencial Social), que consomem até 10 m3/mês, compostos de residências de alvenaria de até 50 m2 de área e/ou residência de palha; são famílias de alta vulnerabilidade social. Valores a vigorar para o período 01 de janeiro/22 a 31 dezembro/22, vide planilha seguinte:

TABELA DE PREÇOS DE TARIFA A SER APLICADO A PARTIR DE JANEIRO DE 2022			
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO	VALOR (R\$)	ESGOTO
Residencial social			
1	Até 10	R\$ 14,35	80%
3	acima de 10	cobrar pelo residencial não social	80%
Residencial não social			
1	Até 10	36,21	80%
3	11 a 15	36,21+6,75/m3	80%
4	16 a 20	69,96+7,42/m3	80%
5	21 a 25	107,06+8,1/m3	80%
6	26 a 35	147,56+12,81/m3	80%
7	acima de 35	275,66+13,98/m3	80%
Comercial/Industrial/Pública			
1	Até 10	74,32	80%
3	11 a 15	74,32+11,09/m3	80%
4	16 a 20	129,77+12,2/m3	80%
5	21 a 25	190,77+14,42/m3	80%
6	26 a 35	262,87+14,47/m3	80%
7	acima de 35	407,57+15,78/m3	80%
Pequeno Comércio			
1	Até 10	R\$ 36,21	80%
3	acima 10	cobrar tarifa comercial normal	80%
Residencial não social			
Comercial	15	R\$ 129,790	80%
Industrial	15	R\$ 129,79	80%
Pública	15	R\$ 129,79	80%

CONSIDERANDO a ANÁLISE / PARECER TÉCNICO, assinado pelo engenheiro Luiz Claudio Lima Macedo, que apresenta as seguintes conclusões:

- I. Quanto a planilha de cálculo: Sou favorável a adoção do reajuste com base em 10,83% visto o equívoco da concessionária ao aferir a evolução dos custos de produtos e equipamentos químicos;
- II. Quanto a questão de qualidade, continuo acreditando que seja necessário haver uma definição da forma de apresentação mensal de todas as avaliações técnicas para a perfeita regulação do serviço, além de cumprir com a divulgação dos resultados mensais e anuais da qualidade da água fornecida e do esgoto tratado;
- III. Quanto a periodicidade volto a recomendar que a AGESPISA mantenha o mês de novembro para solicitar o reajuste a ser aplicado 30 dias após publicação no diário oficial do estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar a tarifa de água e esgoto no percentual de 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º - Aplicar a tarifa na categoria I (Residencial Social) nos valores fixados na TABELA DE PREÇOS DE TARIFA, constante desta resolução;

Art. 3º - Fixar no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os efeitos do reajuste e aplicação dos valores das tarifas de água e esgotamento sanitário e dá outras providências;

Art. 4º - Exigir no prazo de 180 dias que a AGESPISA apresente relatório dos seguintes procedimentos:

- Melhoria no Controle e Perda de Água;
- Implantação de Programa de Eficiência Energética;
- Aprimoramento da Gestão de Recursos Humanos;
- Elaboração de Plano e Relatório de realização dos Planos de Investimento;
- Programa de recuperação de créditos;
- Aprimorar o nível de qualidade de água fornecida aos usuários;
- Aumentar os índices de atendimentos em abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos nos municípios.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, em Teresina - PI, aos Vinte e seis dias do mês de novembro de 2021.

Conselho Diretor

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA

Conselheiro

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO

Conselheiro

NÚBIA BANDEIRA BRITO

Conselheira substituta

Of. 193

RESOLUÇÃO COE Nº 003 de 29 de Novembro de 2021

A Comissão Organizadora Estadual - COE da 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto nº 18.828 de 17 de fevereiro de 2020, decide que:

Considerando que a preparação para a realização 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí havia sido iniciada a partir da sua convocação, Decreto Estadual Nº 18.828 de 17 de fevereiro de 2020, bem como a publicação de seu regimento interno divulgado no diário oficial nº 52 de 18 de março de 2020;

Considerando os avanços no combate a pandemia mundial da COVID-19 e que respeitando os decretos e orientações do Governo do Estado do Piauí para a prevenção e combate a proliferação da COVID-19 no Estado do Piauí;

A Comissão Organizadora Estadual - COE, resolve:

Art. 1º - Aprovar um novo calendário para realização da 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí em consonância com o seu objetivo de construção do novo Plano Estadual de Juventude do Piauí (Lei Nº 5.903 de 14/10/2009), além de ser parte integrante, preparatória e eletiva da IV Conferência Nacional de Juventude, quando a mesma houver condições de ser realizada.

Art. 2º - A realização das etapas municipais será condicionada as resoluções e decretos dos governos municipais, tendo acompanhamento, articulação da COE, podendo ocorrer entre até 19 Março de 2022. Define-se que a Etapa Estadual, ocorrerá na cidade de Teresina, nos dias 04, 05, 06 e 07 de Maio de 2022, sendo realizada preferencialmente na forma presencial, com alternativa de realização na forma híbrida ou virtual, condicionada a resoluções e decretos do Governo do Estado do Piauí, frente às medidas sanitárias.

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 4º do regimento interno da 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude publicado no diário oficial nº 52 de 18 de março de 2020, que passam a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4º - A 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude ocorrerá nos dias 04, 05, 06 e 07 de Maio de 2022 na cidade de Teresina, sendo realizada preferencialmente na forma presencial, com alternativa de realização na forma híbrida ou virtual, condicionada a resoluções e decretos do Governo do Estado do Piauí, frente às medidas sanitárias sob a coordenação da Comissão Organizadora Estadual - COE."

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Organizadora Estadual - COE

Of. 080

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO
E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ

PORTARIA GAB/SASC Nº 87/2021

Teresina-PI, 26 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, o Servidor **RANYERE OLIVEIRA ALENCAR**, Matrícula Funcional nº 339300-0, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina (PI), 26 de Novembro de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 87 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	21/2021	FP COMÉRCIO DE GÁS LTDA

Of. 904